



CAMPO LARGO



PROJETO DE LEI Nº 067, de 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3449, de 31 de maio de 2022, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 3449, de 31 de maio de 2022 que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Desmembra a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária, criando a "**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**", com suas respectivas estruturas e definições constantes desta Lei.

Art. 3º A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Divisão de Coleta e Limpeza Pública

02
WJ



CAMPO LARGO

Art. 4º A **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária** vigorará com a seguinte estrutura administrativa, a saber:

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Divisão de Projetos e Desenvolvimento Agrícola

DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA

Divisão do Serviço de Inspeção Municipal

Art. 5º Dá nova redação ao art. 15, da Lei Municipal nº 3.449, de 31 de maio de 2022, conforme segue:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

“Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente; exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições; formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente; promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental; articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente; promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos; organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente; prestar informações ao Estado e à União para a formação e atualização dos Sistemas



CAMPO LARGO

03
[Handwritten signature]

Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente; auxiliar na elaboração do Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais; definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente; controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei; exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município; observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. Compete ainda coordenar e executar os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, por administração direta ou através de terceiros; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos". (NR).

Art. 6º A Lei Municipal nº 3.449, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido do Art. 15-A, que trata das atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, como segue:



CAMPO LARGO

04
W

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

“Art. 15-A. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária., assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, bem como a gestão na prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e pecuária local, por meio de orientações relativas ao preparo do solo para plantio no oferecimento de implementos para preparo do solo, serviço de silagem e máquinas agrícolas; aplicação e a fiscalização de ordem normativa de defesa animal; promover ações de integração entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, visando o desenvolvimento rural e orientar e fiscalizar ações que visem o uso e a conservação do solo; adoção de medidas voltadas a garantir o abastecimento de alimentos e provimentos de insumos básicos para a agricultura municipal de maneira sustentável; formular projetos e programas para parcerias e captação de recursos financeiros do governo estadual, federal e outros órgãos ligados à área rural; fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo; promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o agricultor, visando à melhoria da qualidade de vida e agregando valores em suas propriedades reforçando a necessidade de produzir de maneira consciente e sustentável; planejamento, análise e controle sobre a execução das atividades realizadas pelas divisões relacionadas, estabelecer as políticas, pesquisas, diretrizes, programas e avaliação econômica, voltados à agricultura e pecuária no Município de Campo Largo, fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo; realizar a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável – FUNDER, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS; Executar outros serviços e ou atividades que forem determinados do Executivo.



CAMPO LARGO



Art. 7º O **ANEXO I** da Lei Municipal nº 3.449, de 31 de maio de 2022, que trata do Organograma, Estrutura e Atribuições das respectivas Secretarias, passa a vigorar com a nova estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e acrescido da estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 8º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de novembro de 2022.

MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83
677240972

Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Dados: 2022.11.11 09:43:31 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

ANEXO I

DO ORGANOGRAMA, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

I - planejar, executar, controlar e integrar as ações necessárias ao cumprimento da política e das diretrizes municipais para o meio ambiente, atinentes ao licenciamento e à fiscalização ambiental;

II - criar, monitorar e avaliar procedimentos de licenciamento ambiental em todas as suas atividades, visando a regularização e o controle de atividades, eventos e empreendimentos de acordo com a legislação ambiental vigente;

III - supervisionar o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, conforme previsto em legislação e dentro da competência da jurisdição municipal;

IV - coordenar o depósito de compensações ambientais, bem como, a destinação dos recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, advindos das atividades de controle ambiental;

V - coordenar as atividades de controle ambiental, participando da avaliação dos empreendimentos de impacto, com a colaboração dos demais setores da Secretaria;

VI - regular bens, produtos, apetrechos, equipamentos, veículos ou qualquer outro material apreendido pela Fiscalização no desempenho de suas funções, dando a isto a destinação prevista no Código de Meio Ambiente;

VII - supervisionar os processos de fiscalização, bem como de aplicação de penalidades em virtude do descumprimento da legislação ambiental vigente;

VIII - propor ao Secretário a revisão a qualquer tempo, através do princípio da autotutela administrativa, os atos e procedimentos administrativos de notificação,



CAMPO LARGO



autuação, interdição, embargo e execuções exercidas pelo corpo de fiscalização eivado de vícios de qualquer natureza;

IX - supervisionar a arrecadação de taxas inerentes ao exercício regular do Poder de Polícia, e ainda as estabelecidas para os procedimentos de autorizações e licenciamento que se submetem a apreciação da Coordenadoria que são de sua competência;

X - prestar informações sobre o desempenho dos fiscais municipais ambientais no exercício regular de suas funções, bem como, a prestação de contas da produtividade dos agentes fiscais na realização de suas ações devidamente motivadas;

XI - coordenar estudos e pareceres técnicos para fundamentação de julgamentos de primeira e de segunda instância, de acordo com a Lei Municipal vigente;

XII - elaborar e estabelecer termos de compromisso ambiental ou semelhantes com vistas à conversão de multas em serviços de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, e acompanhar seu devido cumprimento, de acordo com a Lei Municipal vigente;

XIII - gerenciar os termos de compromisso ambiental ou semelhante com vistas à compensação ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, e acompanhar seu devido cumprimento;

XIV - planejar e coordenar projetos específicos com vistas a prevenir a ocorrência de infrações ou degradações ambientais;

XV - monitorar o bom funcionamento das atividades cotidianas de controle ambiental, estabelecendo e/ou propondo, quando pertinente, normas e fluxos que garantam sua eficácia;

XVI - elaborar e analisar projetos de saneamento;

XVII- prestar apoio técnico a programas e ações de saneamento e urbanização;

XVIII - auxiliar no Planejamento Urbano e do Município;

XIX - executar as diretrizes do Planejamento Ambiental;



CAMPO LARGO

08
Mj

- XX - realizar estudos e pesquisas inerentes a natureza da Secretaria;
- XXI - realizar a gestão da produção de projetos ambientais;
- XXII - monitorar o estágio das obras ambientais de responsabilidade do Município;
- XXIII - elaborar pareceres técnicos;
- XXIV - auxiliar na execução e manutenção do Plano de Saneamento;
- XXV - manter a documentação da Secretaria em ordem;
- XXVI - elaborar os processos contendo as documentações necessárias para licenciamentos e emissões de alvarás, e outras autorizações necessárias;
- XXVII - participar de reuniões;
- XXVIII - vistoriar obras e áreas;
- XXIX - emitir relatórios periódicos da produção de cada divisão para o Secretário da pasta;
- XXX - planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXXI - fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- I - planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;
- II - promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;



CAMPO LARGO



III - atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

IV - coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

V - fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VI - alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

VII - criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental;

IX - elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, que assegurem a preservação do meio ambiente;

X - atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

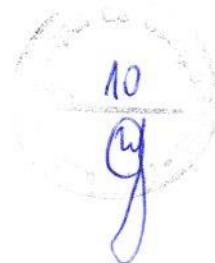
XI - desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XII - fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;

XIII - programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;



CAMPO LARGO



XIV - coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;

XV - manter e conservar as reservas florestais do Município;

XVI - desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;

XVII - executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;

XVIII - propor e participar da criação de conselhos para definir e monitorar o Patrimônio Ambiental do Município;

XIX - possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;

XX - assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;

XXI - propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;

XXII - promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

XXIII - promover e incentivar a Educação Ambiental no Município;

XXIV - acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XXV - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XXVI - reprimir a pesca ilegal nos rios da região;

XXVII - reprimir o comércio ilegal da fauna silvestre e flora;



CAMPO LARGO

11
[Handwritten signature]

XXVIII - criar critérios de punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;

XXIX - fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes de meios transportes, motores estacionários entre outros, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos;

XXX - promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;

XXXI - viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário e de outros tipos de resíduos no Município;

XXXII - fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental;

XXXIII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXXIV - assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXXV - promover a educação ambiental na rede de ensino e nos diversos segmentos da sociedade;

XXXVI - organizar atividades alusivas às datas comemorativas relativas ao meio ambiente;

XXXVII - promover campanhas educativas e de conscientização para melhoria da qualidade de vida da população;

XXXVIII - coordenar atividades educativas e dar apoio aos programas ambientais;

XXXIX - produzir e divulgar material educativo de meio ambiente;

XL - promover e ministrar palestras sobre temas ambientais;

XLI - promover a capacitação e treinamento dos servidores;

XLII - desenvolver e aplicar a política de resíduos;



CAMPO LARGO

12
CJ

XLIII - coordenar, aperfeiçoar e desenvolver projetos de redução, reaproveitamento, reciclagem de resíduos e logística reversa de produtos;

XLIV - auxiliar, na forma da lei, as entidades envolvidas no processo de segregação e triagem de resíduos recicláveis.

XLV - organizar e Incentivar o sistema a coleta de lixo seletiva, coleta de resíduos especiais e logística reversa;

XLVI - promover a gestão pública e ambiental de resíduos sólidos do Município por meio de sistema de gerenciamento integrado de coleta, limpeza e tratamento de resíduos.

DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

I - vistoriar e emitir autorizações para a supressão vegetal, movimentação de solo e obras de intervenção ambiental;

II - avaliar projetos ambientais e emitir pareceres;

III - analisar e emitir licenciamento ambiental das atividades que utilizem recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, ressalvadas as competências do licenciamento estadual e federal;

IV - definir as atividades que demandam prévio licenciamento ambiental;

V - examinar e emitir parecer sobre matéria em tramitação na Administração Pública, que envolva questão ambiental;

VI - analisar e monitorar o Plano de Gerenciamento de Resíduos das pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VII - autorizar e monitorar, no que competem as atribuições e questões ambientais, a instalação de obras públicas no território do Município;



CAMPO LARGO

13
w

VIII - analisar e emitir pareceres para EIVs, EIA - RIMA, estudos de viabilidades e outros estudos correlatos.

IX - tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e leis ambientais;

X - fiscalizar o cumprimento das leis ambientais;

XI - examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

XII - emitir notificações e lavrar autos de Infração e imposição de multa e de apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

XIII - manter os superiores permanentemente informados a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades.

XIV - garantir a aplicação da Lei de Crimes Ambientais;

XV - realizar a fiscalização de maus-tratos aos animais.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS:

I - promover a gestão do Horto Municipal;

II - promover a gestão integral de Parques e Praças do Município;

III - produzir e disponibilizar mudas frutíferas para a população;

IV - realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de praças e parques;

V - promover a produção de mudas de pequenos arbustos e flores para os diversos espaços públicos, tais como prédios, praças e logradouros;



CAMPO LARGO

14
[Handwritten signature]

- VI - analisar pedidos de utilização de parques e praças, ouvido o Departamento de Gestão, Controle e Fiscalização Ambiental;
- VII - promover, coordenar e monitorar a limpeza urbana;
- VIII - coordenar o plantio de árvores em margens de rios, córregos e lagos;
- IX - desenvolver ações de recuperação em Área de Preservação Permanente;
- X - desenvolver ações de recuperação de áreas degradadas e mananciais;
- XI - auxiliar os órgãos fiscalizadores nas questões relativas à flora;
- XII - administrar e gerenciar a arborização urbana e programas de recomposição florística;
- XIII - realizar a manutenção e conservação de parques, praças e áreas de competência da Secretaria de Meio Ambiente;
- XIV - manter e realizar o paisagismo de praças, parques e jardins, corredores, canteiros centrais, avenidas, órgãos da Administração Direta e outras áreas públicas;
- XV - efetuar podas de condução e/ou manutenção nas áreas públicas, como avenidas, praças e parques;
- XVI - coordenar e monitorar a coleta de material vegetal;
- XVII - administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;
- XVIII - administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais.

Divisão de Coleta e Limpeza Pública

- I - organizar, direcionar, controlar, gerenciar e fiscalizar a coleta de resíduos sólidos, serviços complementares de limpeza pública e disposição dos resíduos sólidos urbanos;



CAMPO LARGO

15
W

II - exercer o poder de polícia no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;

III - aplicar a política de resíduos;

IV - organizar, direcionar, controlar, gerenciar e fiscalizar a coleta de resíduos sólidos, serviços complementares de limpeza pública e disposição dos resíduos sólidos urbanos;

V - monitorar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município;

VI - gerenciar os equipamentos e as atividades de destinação final dos resíduos sólidos;

VII - regulamentar e fiscalizar a execução e o funcionamento de quaisquer instalações ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

VIII - organizar o sistema independente de coleta seletiva do lixo, assim como regulamentar e fiscalizar a atividade dos acumuladores;

IX - exercer o poder de polícia no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;

X - realizar a apropriação do custo dos serviços prestados e promover, justificadamente, a revisão periódica de suas tarifas e preços públicos, de forma a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

I - assessorar o Secretário e o Prefeito Municipal na elaboração de Políticas de Desenvolvimento Agropecuário do Município;

II - prestar serviços de forma indistinta e imparcial, na área rural do Município,



CAMPO LARGO

16
WJ

oferecendo a estrutura física de máquinas, implementos e mão de obra, respeitando o regulamento interno municipal;

III - promover o adequado controle, manutenção e conservação do patrimônio lotado a esta Secretaria para a prestação de serviços;

IV - estudar e pesquisar os problemas relacionados com o desenvolvimento agrícola do Município, visando à fixação de diretrizes básicas para este desenvolvimento;

V - criar dispositivos diminuindo a distância entre os produtores rurais e o poder público para melhorar as tomadas de decisões, desenvolvendo uma administração mais participativa;

VI - elaborar programas destinados ao desenvolvimento das atividades rurais, buscando níveis adequados quanto à produção econômica e a geração de empregos;

VII - organizar e ou apoiar a promoção de eventos, feiras, exposições, cursos e treinamentos relacionados ao setor agropecuário;

VIII - formular pareceres e análises técnicas quanto à cessão ou alienação de áreas do patrimônio do Município;

IX - estimular e incentivar as atividades agropecuárias, preceituando a conservação dos recursos naturais e meio ambiente;

X - promover, articuladamente com outras Secretarias e Departamentos, apoiando ações e movimentos de conservação e recuperação do meio ambiente;

XI - organizar o setor rural fomentando o surgimento de associações, cooperativas e grupos de produtores fortalecendo o meio rural;

XII - melhorar e ampliar a rede de estradas municipais, sugerir e auxiliar na manutenção de pontes de forma técnica, para facilitar o escoamento da produção, o transporte de insumos e a movimentação da população rural;

XIII - promover sempre que possível capacitação e treinamento para o quadro de funcionários para melhor atendimento ao Município;



CAMPO LARGO

XIV - apoiar, incentivar e quando possível desenvolver projetos de auxiliando no desenvolvimento do turismo rural e ecológico no Município;

XV - dentro das possibilidades da Secretaria, atender as solicitações de outros departamentos;

XVI - receber e analisar ideias, sugestões e propostas apresentadas por munícipes e entidades representativas da população;

XVII - executar outros serviços e ou atividades que forem determinados pelo Executivo Municipal.

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

I - planejamento, análise e controle sobre a execução das atividades relacionadas a agricultura;

II - promover ações de integração entre os órgãos e entidades da agricultura nos municípios, estados e União; Estabelecer as políticas, pesquisas, diretrizes programas e avaliação econômicas voltadas à agricultura no Município, visando melhores condições de produção e qualidade de vida ao produtor rural;

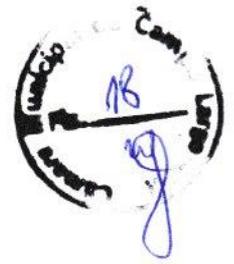
III - assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura local, por meio de orientações relativas ao preparo do solo para o plantio, oferecimento de implementos para o preparo do solo, serviço de silagem e máquinas agrícolas; a adoção de medidas voltadas a garantir abastecimento de alimentos e provimentos de recursos básicos para a agricultura municipal de maneira sustentável;

IV - fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo;

V - promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamento e capacitação para o agricultor, assim como organizar as feiras do produtor rural vigentes no município, visando à melhoria da qualidade de vida e agregando valores; estimulara necessidade de produzir de maneira consciente e sustentável;



CAMPO LARGO



VI - realizar com autonomia e critérios técnicos, a manutenção, consertos e reparos nos veículos, tratores, implementos e ferramentas para manter o patrimônio operante e conservado; Monitorar a Patrulha mecanizada, inclusive os trabalhos realizados dentro das propriedades rurais.

VII - formular projetos e programas para parcerias e captação de recursos financeiros do governo Estadual, Federal e outros órgãos ligados à área rural, buscar emendas parlamentares com o mesmo objetivo;

VIII - estudar e pesquisar os problemas relacionados com o desenvolvimento agrícola do Município, visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de programas e projetos de investimentos;

IX - propor e apoiar Leis, Decretos, Normas, Regulamentos e regras que atendam as necessidades do município voltados a agricultura;

X - estabelecer as políticas, pesquisas, diretrizes, programas e avaliação econômica, voltados à agricultura e pecuária no Município de Campo Largo, visando melhores condições de produção e qualidade de vida ao produtor rural;

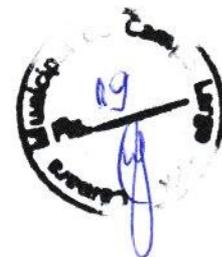
XI - buscar a normalidade de Convênio, coordenar equipe e realizar o lançamento de tributos referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR);

XII - coordenar equipe, atualizar e manter de forma objetiva e funcional o cadastramento das propriedades rurais do município, através da Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);

XIII - coordenar equipe, atualizar e manter de forma objetiva e funcional o cadastramento dos produtores rurais do Município – CADPRO;

XIV - coordenar a execução das Notas solicitadas pelos produtores;

XV - participar ativamente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campo Largo – CMDRS;



CAMPO LARGO

XVI - elaborar programas destinados ao desenvolvimento das atividades rurais, buscando níveis adequados quanto à produção econômica e a geração de empregos;

XVII - executar outros serviços e ou atividades que forem determinados pelo Executivo Municipal.

Divisão de Projetos e Desenvolvimento Agrícola.

I - apoiar e planejar projetos e programas para parcerias e captação de recursos financeiros do governo Estadual, Federal buscando emendas parlamentares com o mesmo objetivo;

II - apoiar Leis, Decretos, Normas, Regulamentos e regras que atendam as necessidades do município voltados a agricultura; normalizar Convênios, Auxiliar a elaboração de programas destinados ao desenvolvimento das atividades rurais, buscando níveis adequados quanto à produção econômica e a geração de empregos e o desenvolvimento da Agricultura e as Agroindústrias na área rural.

DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA

I – a produção de alimentos de Origem Animal.

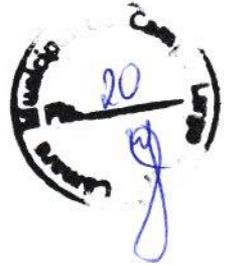
II - controle de qualidade de produtos em propriedades rurais e agroindústria. Aplicação dos serviços de fiscalização de ordem normativa de defesa animal, no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o serviço público de inspeção é responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

III - outras adesões para incorporar ao SIM, Lei no 2773/2016, como o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF e o Consórcio Público Municipal - CONSIM;

IV - supervisionar e coordenar os trabalhos e programas de subsídios e incentivos destinados à pecuária; Controlar e promover atividades relacionadas à criação de



CAMPO LARGO



animais e campanhas de vacinações; cronograma de vacinação de Brucelose;

V - estabelecer as políticas, pesquisas, diretrizes, programas e avaliação econômica, voltados à pecuária; visando melhores condições de produção e qualidade de vida ao produtor rural;

VI - incentivar, apoiar e na possibilidade promover a agroindústria e o agronegócio, criando dispositivos para facilitar a comercialização e escoamento da produção;

VII - executar outros serviços e ou atividades que forem determinados pelo Executivo **Municipal**.

Divisão de Serviço de Inspeção Municipal.

I - o Serviço de Inspeção Municipal – SIM Lei no 2773/2016, adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF e o Consórcio Público Municipal - CONSIM;

II - coordenar os trabalhos e programas de subsídios e incentivos destinados à pecuária;

III - apoiar e na possibilidade promover a agroindústria e o agronegócio.



APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 21 de 11 de 2022
[Signature]
Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 23 de 11 de 2022
[Signature]
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 28 de novembro de 2022
[Signature]
Presidente